SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO - NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº 1929/2025 - NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 18 de agosto de 2025, designado pela Chefe do SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro, o Perito Criminal Federal ANDRÉ RICARDO GOMES FERREIRA elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial n° 2025.0087813-SR/PF/RJ, a fim de atender ao contido no Ofício n° 3213189/2025-DELECIBER/DRPJ/SR/PF/RJ de 08/08/2025, registrado no ePol sob o nº 2025.0087813, e registrado no SISCRIM sob o nº 1921/2025-SETEC/SR/PF/RJ, em 08/08/2025, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

> "1. Qual a natureza e características da mercadoria submetidas a exame pericial?
> 2. É possível determinar o país de origem/fabricação da mercadoria encaminhada a exame pericial?
> 3. Qual é o valor merceológico, em reais, da mercadoria apreendida?
> 4. Outros dados julgados úteis."

I – HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, o signatário examinou o veículo Yamaha Fazer, 2025.81925, relatado no Termo de Apreensão N^0 3210563/2025, datado de 07/08/2025, que se encontrava no pátio desta SR/PF/RJ e cuja chave foi encaminhada em envelope plástico

de segurança B0003759971.

II – OBJETIVO

Os exames visam fornecer as características, estado de conservação do veículo examinado e seu valor comercial.

III – VEÍCULO

Trata-se de um veículo automotor, motocicleta da marca Yamaha, modelo FZ25 Fazer, de fabricação nacional, de cor vermelha, ostentando a placa de identificação TTF3G12, Brasil, Número de Identificação Veicular (NIV) 9C6RG5040S0007055 e ano modelo 2025.

IV – EXAME

O veículo foi submetido a uma inspeção visual interna e externa, com o objetivo de determinar as suas características principais, bem como possível adulteração.



Figura 1 – Vista angular anterior esquerda.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Figura 2 – Vista angular posterior direita.

O veículo estava em bom estado de conservação e o hodômetro marcava 4731Km.

Não foram encontrados sinais de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) e no número do motor.



Figura 3 – Número de Identificação Veicular (NIV) 9C6RG5040S0007055.

O número do motor é G3V2E-007019.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

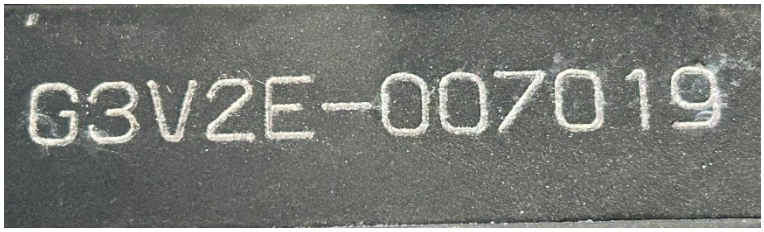


Figura 4 – Número do motor G3V2E-007019.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Aos quesitos 1 e 2 – O veículo foi devidamente descrito no item III – VEÍCULO.

Ao quesito 3 – O veículo estava em bom estado de conservação e após consulta em sítios especializados da internet e no mercado local, seu valor de mercado estimado é de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Ao quesito 4 – Findos os exames, o veículo permaneceu depositado no mesmo local no estado em que se encontrava.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo, elaborado em quatro páginas, digitalmente assinado, devolvendo a chave em envelope plástico de segurança B00202975.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ RICARDO GOMES FERREIRA
PERITO CRIMINAL FEDERAL

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.